

Retranca	Redator	Cliente	Lauda

  

Corpo	Tipo	Medida

# O ESTADO DE S. PAULO

"ECONOMIA"  
SÃO PAULO - SP  
19.09.98

## Corretor credenciado já pode utilizar o serviço de consulta jurídica do Creci

O serviço de atendimento jurídico aos corretores de imóveis credenciados foi restabelecido pelo Creci, segundo determinação do presidente Roberto Capuano. Em portaria baixada no último dia 3, fixaram-se as normas para consultas ao Departamento Jurídico, que podem ser feitas por escrito ou por meio de correio eletrônico.

Somente os corretores em dia com o pagamento das anuidades podem utilizar os serviços jurídicos para consultas relacionadas ao exercício da profissão. As respostas têm de ser apresentadas ao corretor no prazo de 5 dias úteis, contados do ingresso da consulta no protocolo do Departamento Jurídico, e são protegidas por sigilo.

Esta é a íntegra da portaria nº 004/98:

"O presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 2ª Região, São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.530/78, com as alterações trazidas pela Lei federal nº 9.649/98, bem como no uso das atribuições constantes do Regimento Padrão do Creci, e Considerando que:

A decisão judicial, em sede de liminar, proferida em ação civil pública impetrada pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis da região de Ribeirão Preto, ocasionando a redução do valor da anuidade em mais de 85%, com o consequente dismantelamento administrativo do Creci, provocou a demissão em massa dos funcionários e demais prestadores de serviços;

Todos os serviços essenciais prestados pelo Creci, desde a fiscalização até as Juntas de Conciliação, foram fortemente prejudicados, acarretando até mesmo o fechamento de diversas Delegacias Regionais e o funcionamento precário de algumas delas;

O Departamento Jurídico não foi exceção, de forma que todo o serviço de atendimento às consultas dos corretores de imóveis foi imediatamente suspenso, tornando-se precário o andamento dos processos disciplinares e administrativos;

A supra mencionada decisão liminar foi revogada, de forma a permitir a cobrança da anuidade pelo valor fixado pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis, em parcelas mensais conforme decisão da plenária do Creci;

Com o ingresso gradual dos valores devidos pelos corretores de imóveis a

título de anuidade, pode-se restabelecer alguns dos serviços aos corretores de imóveis até então prestados pelo Creci, ainda que de forma incipiente;

Dentre esses serviços encontra-se o atendimento às consultas dos corretores de imóveis ao Departamento Jurídico;

Resolve:

Artigo 1º - Fica restaurado, a partir desta data, o atendimento gratuito às consultas dos corretores de imóveis inscritos no Creci da 2ª Região, São Paulo, ao Departamento Jurídico.

Artigo 2º - As consultas deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas de cópia dos documentos que, a juízo do consulente sejam necessários para o perfeito equacionamento da questão, e subscritas obrigatoriamente pelo corretor de imóveis e quando oriundas de pessoa jurídica pelo seu corretor responsável, ficando vedado o atendimento às consultas verbais.

Artigo 3º - As consultas somente poderão versar sobre temas atinentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, não sendo permitido o atendimento às consultas sobre questões não diretamente relacionadas com o exercício da profissão. Poderão ser remetidas por meio de fax, correio eletrônico, postagem normal ou protocolizada no Creci.

Artigo 4º - Da consulta deve constar o nome legível do corretor de imóveis, seu número de inscrição e endereço completo para a resposta, bem como a declaração que o tema da consulta não é objeto de ação judicial nem está sendo objeto de exame por advogado.

Parágrafo único - Caso o corretor de imóveis pretenda uma manifestação do Departamento Jurídico sobre tema em debate em ação judicial, deverá noticiar tal solicitação nos autos, anexando a petição na consulta, que deverá vir acompanhada da concordância dos demais litigantes.

Artigo 5º - Fica vedado o atendimento às consultas formuladas por corretores de imóveis que não estejam em dia com suas obrigações para com o Creci; estejam incurso em processos disciplinares; ou sejam objeto de denúncia, inclusive as que estejam tramitando pela Junta de Conciliação.

Artigo 6º - As respostas às consultas serão feitas igualmente por escrito e remetidas ao consulente com a devolução dos documentos que as acompanharam, com a ressalva expressa que a



O delegado distrital do Creci para a Zona Leste, professor José Renato dos Santos, foi eleito grão-mestre adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, reconhecimento por seu trabalho e constante dedicação às causas que defende. Ele pretende desenvolver uma renovação de conceitos, sem modificar as tradições e princípios fundamentais da Ordem.

Sua eleição foi muito saudada nos diversos setores em que atua, especialmente no Creci e junto aos colegas de profissão. O professor José Renato dos Santos atualmente está ligado à BPC Imóveis. Para cumprir o mandato de três anos (1998 a 2001) à frente da Glesp foi eleito também o dr. Salim Zugaib, grão-mestre.

resposta só será válida mediante a apresentação do inteiro teor da consulta. A resposta poderá ser remetida por fax ou por correio eletrônico.

Artigo 7º - Em todas as oportunidades o consulente deve ser esclarecido que as respostas às consultas contêm apenas a opinião dos membros do Departamento Jurídico, não tendo qualquer caráter normativo ou vinculante os conceitos emitidos.

Artigo 8º - O Departamento Jurídico deverá dar caráter de sigilo às consultas e às respostas, devendo mantê-las em pastas próprias e adequadas para resguardar o sigilo.

Artigo 9º - As consultas deverão ser respondidas no prazo de 5 dias úteis, a contar do seu ingresso no protocolo do

Departamento Jurídico, salvo nos casos em que a documentação apresentada se revele insuficiente para o perfeito equacionamento do tema, ou nos casos em que uma pesquisa de legislação ou jurisprudência seja necessária.

Parágrafo Único - As consultas que envolvam fundamentalmente práticas comerciais inerentes às transações imobiliárias poderão ser encaminhadas pelo Departamento Jurídico à Presidência, para eventual referendo.

Artigo 10º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de setembro de 1998  
Roberto Capuano, presidente